



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041115/2022-69**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0041115/2022-69	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EBES Sistemas de Energia SA	CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30	
Endereço: Rua Conceição, nº233	Bairro: Centro	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13.010-050

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Pereira da Silva	CPF/CNPJ: 017.729.296-20	
Endereço: Rua Zezé Lima, nº611, AP 101	Bairro: Centro	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35.680-045

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Gramado	Área Total (ha): 167,80
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.219	Município/UF: Itaúna/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3133808-CCDA.D5E0.21EB.4024.895A.4CF5.383E.7843

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	231	Árvores

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Solar Fotovoltaica	10,00

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	10,00	Área antropizada		10,00
Total:			Total:	10,00

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,2427	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		64,4877	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

Data da Vistoria: 19/10/2022

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/03/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	535625	7781856	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;
- Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- 02 indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo) e 3 indivíduos da espécie Tabebuia aurea (Ipê-amarelo), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº

## 20.308/12;

- 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie considerada como vulnerável pela Portaria MMA Nº 148/2022.

Pelo corte dos indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea* foi proposto o recolhimento de taxa prevista pela legislação.

Desta forma, deverão ser recolhidos 500 Ufemgs (quinhotos Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao corte dos 02 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 03 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, sendo definidos 100 (cem) Ufemgs por árvore a ser cortada na área de intervenção.

Diante dessa opção de compensação, o requerente já apresentou o DAE e seu respectivo comprovante pagamento, sendo emitido:

- Um DAE (documento SEI nº 59344588) no valor de R\$ 2.518,45 referente à compensação sob o corte de 5 indivíduos de ipê amarelo; comprovante de pagamento (documento SEI nº 59344589), pago em 17/01/2023;

Pelo corte do 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis*, foi proposta a execução de um PTRF (documento SEI nº 59344591) com o plantio de 10 (dez) mudas (compensação de 10:1), sendo o plantio realizado em uma das glebas de reserva legal informadas no registro do CAR e em localização aproximada de uma das glebas de reserva legal averbada no imóvel. As coordenadas de referência da área de compensação são: 536874.11 m E / 7781164.52 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000); e 537005.17 m E / 7781132.16 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela Engenheiro Ambiental Jussara da Silva Diniz Lima, CREA-MG nº 252515/D, ART MG20221640070.

Diante do exposto, o requerente deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha, tendo como coordenadas de referência 536874.11x; 7781164.52y e 537005.17x; 7781132.16y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento do **corte de 231 árvores isoladas nativas vivas** em 10,00 ha do imóvel Fazenda Gramado, município de Itaúna/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 08/02/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60493572** e o código CRC **53DFAFB2**.